

### CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Processo Nº 000799/2010

ABERTURA: 23/12/2010 - 15:51:08

**REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** 

**DESTINO:** PROCURADORIA **ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, P/ ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO

INCISO IX, ART. 37 DA CONST. FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Josemar Marchigri

PRATOCOLISTAL PROPERTY

Tramitação	Data
Coronill-se	05,01,11
	//
	//
	/
	/





# MENSAGEM N°. 078/2010

Linhares-ES, 23 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar contratações temporárias de pessoal, destinados a presterem serviços junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

Tal solicitação se faz urgente e necessária, tendo em vista a inexistência de quantitativo disponível no quadro de pessoal, bem como de cargos necessários ao atendimento dos projetos desenvolvidos pela Secretaria em cumprimento a convênios firmados com órgãos federais e estatuais, e ainda considerando o que dispõe o artigo 1º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS n°8742, de 07/12/1993).

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal





# PROJETO DE LEI Nº. 078, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

### CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Processo Nº 000799/2010

ABERTURA: 23/12/2010 - 15:51:08

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

Av. Gov. Jones dos Santos Neves, 1292, Centro, Linhares : ES. CEP: 29:900-902

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, P/ ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO

INCISO IX, ART. 37 DA CONST. FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Josemar Marchiari

aco oper

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargos e a proceder a contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial a Secretaria Municipal de Ação Social, conforme quantitativos, denominações de cargos e especificidades abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	NÍVEL
22	Assistente Social	Nível Superior	4 horas	X-A
02	Nutricionista	Nível Superior	4 horas	X-A
22	Pedagogo	Nível Superior	4 horas	X-A
22	Psicólogo	Nível Superior	4 horas	X-A
16	Educador Social	Nível Superior Incompleto	THE RESIDENCE SERVICE SHOULD BE A SHOULD B	VII-A
		nos cursos de Pedagogia ou		





		Normal Superior (cursando, no mínimo, o 4º período)		
10	Educador Físico	Nível Superior Incompleto no curso de Educação Física (cursando, no mínimo, o 4º período)	6 horas	VII-A
11	Educador de Artes	Ensino Médio + Conhecimento e experiência comprovada na área pleiteada	6 horas	VII-A
07	Educador de Informática	Ensino Médio + Conhecimento e experiência- comprovada na área pleiteada	6 horas	VII-A
06	Educador de Música	Ensino Médio + Conhecimento e experiência comprovada na área pleiteada	6 horas	VII-A
15	Oficineiro	Ensino Fundamental + Conhecimento e experiência comprovada na área pleiteada	6 horas	VI-A

- Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
- I execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- II substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.
- Art. 3º As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, por um período de até 12 (doze) meses.
- Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.
- § 1º O tempo de serviço não será contatado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.





- § 2º O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.
- Art. 5º Os contratados serão selecionados dentre os candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado específico para admissão de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Ação Social.
- Art. 6º Aplica-se a estes contratados, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, de 31/03/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.
  - Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

GUERINO LUIZ ZANON Prefeito Municipal